



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2010

SÚMULA: Dispõe sobre o parcelamento dos débitos não-Tributários decorrente de análise de contas advindas do Judiciário e/ou Tribunal de Contas.

Artigo 1º - Os créditos decorrentes de débitos imputados e inscritos ou não em dívida ativa municipal decorrente de julgamento de contas dos ex-gestores municipais, gestores, secretários, cargos comissionados, vereadores na forma do art. 172, incisos I, IV e IX da Constituição do Estado do Maranhão, que se constituírem em favor do Município de Estreito, Estado do Maranhão poderão ser pagas em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, conforme o disposto nesta lei.

§ 1º. O crédito parcelável compreenderá o principal e os acréscimos legais previstos em lei, calculados até a data do parcelamento.

§ 2º. O pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da sanção imputada, tendo a concessão resultante caráter decisório.

§ 3º. As multas aplicadas poderão ser objeto de parcelamento, conjunto ou isoladamente.

§ 4º. A presente lei aplicar-se-á aos débitos imputados à pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

§ 5º. A Atualização monetária e juros serão aplicados às parcelas vincendas ou vencidos de acordo com os índices praticados e definidos no Código Tributário Nacional.

Artigo 2º - O pedido de parcelamento, onde o devedor se identificará devidamente, subscrito pelo seu representante legal, quando for o caso, será protocolizado na Secretaria de Administração do Município como previsto em sua regulamentação interna.

§ 1º. O devedor informará no requerimento a origem do crédito, bem como o número de parcelas em que pretende pagá-lo, porém, dependerá de concordância do município, quanto ao número de parcelas.

§ 2º. Tratando-se de crédito inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios e, da prova de oferecimento de

suficientes bens em garantia ou fiança, para liquidação do débito, suspendendo-se a execução, até a quitação do parcelamento.

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10



§ 3º. Em se tratando de fiança, para os efeitos do parágrafo anterior, fica excluído o benefício de ordem.

Artigo 3º - A decisão sobre o pedido de parcelamento é de competência do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão.

§ 1º. O pagamento da parcela inicial será realizado por ocasião da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento, sendo a este anexada uma via de recolhimento.

§ 2º. Se o devedor, no prazo de trinta dias, não comparecer para assinar o Termo de Acordo de Parcelamento, considerar-se-á consumada a sua renúncia ao pedido, dando-se prosseguimento ou iniciando-se a sua cobrança executiva.

Artigo 4º - Acarretará rescisão do parcelamento a falta de pagamento de três parcelas, após comprovada a inadimplência pela Secretaria de Administração do Município.

Artigo 5º - Com o deferimento do pedido de parcelamento a Secretaria Municipal de Administração deverá comunicar ao Tribunal de Contas do Estado para fins de registro de regularidade em seus cadastros.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito-MA, aos dias 11 de agosto de 2010.


José Gomes Coelho
Prefeito Municipal